Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.915 de 23 de Novembro de 1.989.

"Autoriza parcelamento do custo / de pavimentação asfáltica, con-/ forme especifica".

José Tadeu de Resende, prefeito/ do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao/ parcelamento de débito decorrente da pavimenta-/ ção asfáltica na Rua Benjamin da Silveira Baldy/ neste município, em tres parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem atualização monetária.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis localizados no trecho que recebeu a pavimentação asfáltica, serão/ beneficiados pelo parcelamento previsto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão / por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e sua eficácia quanto à forma de pagamento.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 23 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de
objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.
(processo)

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº ,de de de 1989, e o Município de, doravante denominado"Município", representado pelo Prefeito Municipal,devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de..... de.....de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjuga

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ção de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

Cláusula Segunda

Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a.construções escolares;b.reformas e ampliações;c. manutenção de próprios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

Cláusula Terceira

Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";

2) fluxo de dados e informações;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3) apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio:

II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

d)colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

l) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;

e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Cláusula Quarta
Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



III - Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV - Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da sociedade lo

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

cal; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa institucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Educação do Município eleborará o Regimento Interno, que regulará as suas atividades.

Parágrafo Terveiro - A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCZ$.....
e as despesas onerarão as classificações econômica
e funcional-programática..... vinculadas a
Unidade de Despesa.....

Os recursos do Município, no valor de NCZ$
.....onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esta cláusula serão discriminados nos termos adirivos previstos no § 1º do artº 3º do Decreto 30 375, de 13 de setembro de 1989.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Cláusula Sexta

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

Cláusula Sétima

Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

Cláusula Oitava

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

Cláusula Nona

Da denúncia, Rescisão ou Resolução

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

I . O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II . O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

III . O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Cláusula Décima

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

Cláusula Décima Primeira

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1

2